

Proc. 465/43

(CP-129-43)

1943

GA/AB

Não se conhece do recurso extraordinário, interposto com fundamento no artigo 203 do Decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940, desde que nenhuma divergência é apontada, quanto a aplicação da mesma lei, entre a decisão de que se recorre e outra do Conselho Nacional do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma "Auto-Mercantil S/A" interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que, referendo, em parte, a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento, condenou a recorrente a pagar a Manoel Duarte Campos as indenizações previstas no art. 1º da lei 62, de 5 de junho de 1935:

CONSIDERANDO que o recurso é interposto com fundamento no artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que o recorrente não citou nenhuma decisão deste Conselho, em divergência com a de que recorre, sendo, pois, inaceitável o recurso, por falta de amparo legal;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por nove votos contra dois, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1943

a) Silvestre Pericles	Presidente
a) L.M. Ribeiro Gonçalves	Relator
a) Dorval Lucerda	Procurador

Assinado em 9 / 6 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 17 / 6 / 43 .